



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03272/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – pensões temporárias

Beneficiários(as): Luana Marcelly Almeida de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00806/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM.**
- 2. Beneficiários(as):**
 - 2.1. Nome: Luana Marcelly Almeida de Lima.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Enilson de Lima Silva.
 - 3.2. Cargo: Vigia.
 - 3.3. Matrícula: 15.131-9.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Administração de Campina Grande.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 0035/2012):**
 - 4.1. Natureza: pensão temporária.
 - 4.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira - Presidente do IPSEM.
 - 4.3. Data dos atos: 29 de outubro de 2012.
 - 4.4. Publicação do ato: Boletim Oficial, de 01 a 31 de outubro de 2012.
 - 4.5. Valor: R\$ 114,03.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro dos atos de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03272/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento dos benefícios e do cálculo de seus valores, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03272/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão temporária da menor LUANA MARCELLY ALMEIDA DE LIMA (**Portaria – P – 0035/2012**) beneficiária do servidor falecido Senhor ENILSON DE LIMA SILVA, Vigia, matrícula 15.131-9, lotado na Secretaria de Administração de Campina Grande, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 23 e 31).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de abril de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE